

Juiz de Fora, 22 de Dezembro de 2023.

**Resultado definitivo da análise de currículo no Processo Seletivo para
o curso de Doutorado em Comunicação – Turma 2024**

O Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora vem, por meio deste, tornar público o resultado definitivo da análise de currículo no Processo Seletivo para o curso de Doutorado em Comunicação.

Em caso de dúvida sobre os dados aqui inseridos, favor entrar em contato exclusivamente pelo e-mail <ppgcom.selecao@gmail.com>.

Atenciosamente,

Coordenação do Programa de Pós-graduação em Comunicação/UFJF

Resultado definitivo de análise de currículo – Doutorado

LINHA REDES, LINGUAGENS, MEMÓRIAS

Nome do/a Candidato/a Inscrição em ações afirmativas	Nota de currículo
Samara Miranda da Silva	80,0
Elias Rodrigo de Arruda	15,6
Nome do/a Candidato/a Inscrição em ampla concorrência	Nota de currículo
Thaiana Alves de Almeida	100
Dowglas Franco Mota	52,8
Ana Clara Campos dos Santos	35,8
Roberta Dannemann Vargas Neves	35,6
Débora Mattos Costa	33,3

LINHA PROCESSOS COMUNICACIONAIS E INTERFACES SOCIAIS

Nome do/a candidato/a Inscrito/a em ações afirmativas	Nota de currículo
Antônio Celestino Rosa	19,0
Nome do/a candidato/a Inscrito/a em ampla concorrência	Nota de currículo
Gabriel Landim de Souza	100
Isabella Mudesto Dias Costa	74,5
Mariana de Toledo Lopes	65,1
Gabrielle Sevidanes Alves	59,1
Caio Ferreira Silva	54,6
Diego Felipe Garcia	35,7
Vanilda Gomes Cantarino de Magalhães	17,8
Renata Valentim Gomes	13,7

Resultado dos recursos na análise de currículo

Candidato(a)	Parecer	Resultado
582/0017	<p>Em resposta ao recurso, a banca examinadora fez nova contagem da pontuação do currículo do(a) candidato(a), mantendo os 47,5 pontos. Vale destacar que, de acordo com o edital, a nota será “calculada de forma percentual, considerando a maior nota obtida por candidato(a)s da linha”. Proporcionalmente, a pontuação 47,5 recebeu nota 52,8, a qual está mantida após a análise do recurso. Ainda em resposta ao que foi solicitado, a banca informa que não foram consideradas válidas comprovações de capítulos de livro (por não configurar “capítulo de livro acadêmico” ou capítulo publicado, havendo enquadramento como resumo). Informamos ainda que, na atual etapa, não podemos admitir nenhuma inclusão de documento novo, portanto, o novo pedido de contagem da experiência profissional não pode ser considerado.</p>	Recurso indeferido
582/0022	<p>Conforme previsto no edital (B.2 DEFESA DO PROJETO E MEMORIAL), “serão aprovados os(as) candidatos(as) que obtiverem nota igual ou superior a 70,0 (setenta), em um total de 100,0 (cem) pontos” e “a etapa é eliminatória e classificatória”. Portanto, nos casos em que as notas dos candidatos tenham sido inferiores a 70 naquela etapa de defesa do projeto e do memorial, não houve a aprovação para as etapas posteriores – correção de prova de língua estrangeira e avaliação de currículo. Somente os candidatos aprovados nas etapas cujos resultados foram divulgados previamente foram listados nos resultados das etapas subsequentes . O(A) requerente recebeu a nota 60 na etapa de defesa de projeto e memorial e, conseqüentemente, não teve computados resultados de etapas seguintes.</p>	Recurso indeferido
582/0006	<p>Em atendimento ao recurso, a banca avaliadora realizou nova conferência dos comprovantes e da tabela enviada no ato da inscrição, julgando procedente a pontuação inicial de 17 pontos indicada pelo(a) candidato(a). Considerando a proporcionalidade prevista em edital, a nota final é de 17,8.</p>	Recurso deferido